



Pr
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
M
a
l
o
r
e
s
e
Pr
r
i
n
c
í
p
i
o
s
Pr
t
i
c
o
s

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2020, DE 07 DE JULHO DE 2020.

“DECLARA MEDIDAS DE EMERGÊNCIA NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ MEDIANTE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EDSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER**, que promulga o seguinte Decreto:-

Considerando que atualmente temos uma situação alarmante, a propagação do coronavírus (COVID-19), que é uma doença infecciosa, tendo início do surto em Wuhan na China, em dezembro de 2019.

Considerando que essa doença é transmitida de pessoa para pessoa, e é contraída por pequenas gotículas do nariz e da boca, que são espalhadas quando uma pessoa com COVID-19 tosse ou exala, pode também ser contraída por meio de contato com objetos ou superfícies onde o vírus esteja presente, ao colocar a mão nos olhos, nariz ou boca.

Considerando que até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar o COVID-19.

Considerando que temos diversos casos de pessoas infectadas por todo país, e as autoridades estão tomando várias medidas, em especial para evitar o contato entre as pessoas, visando conter e diminuir o número de infectados vírus.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde na prevenção de contágio do vírus, e especificamente o Decreto nº 4040, de 17/03/2020, do Prefeito Municipal de Parapuã, no qual “Declara Situação de Emergência do Município de Parapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”, e especialmente a Portaria Municipal Conjunta nº 06, de 23/03/2020,

Considerando, finalmente, que nos últimos dias houve aumento do número de casos na cidade, e infelizmente a primeira morte confirmada pela Covid-19 em 06/07/2020;

DECRETA:

Artigo 1º - O horário de funcionamento da Câmara Municipal de Parapuã fica fixado das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00.

Artigo 2º - O atendimento ao público em geral não será feito de forma presencial, sendo somente através dos meios abaixo especificados:

I – Telefone: (18) 3582-1395, de segunda a sexta-feira, nos horários das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00;

II – Por whats app pelo número (18) 3582-1395;



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

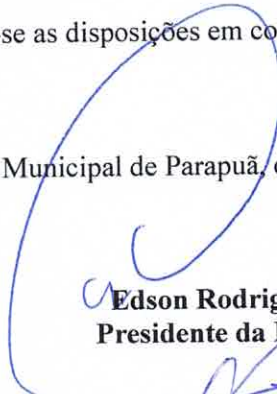
Tr
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
M
a
i
o
r
e
s
e
M
r
i
n
c
í
p
i
o
s
E
t
i
c
o
s

- III – Via site da Câmara Municipal de Parapuã pelos endereços www.parapua.sp.leg.br;
- IV – Via email contato@parapua.sp.leg.br;
- V – Via Sistema de Informação ao Cidadão SIC pelo site da Câmara www.parapua.sp.leg.br.

Artigo 3º - Como a situação atual da disseminação do coronavírus é dinâmica e se tratando de fato novo para o mundo, as medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e alteradas a qualquer momento por esta Câmara Municipal.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, em 07 de Julho de 2.020.


Edson Rodrigues
Presidente da Mesa


Sidney Aparecido Fernandes Teruel
1º Secretário da Mesa

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo